

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.732, DE 1998

Regulamenta a produção e comercialização de matéria-prima, equipamento, material ou maquinário destinado a fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou a qualquer outra fase visando à produção de medicamentos para uso humano ou veterinário, bem como qualquer material destinado à utilização em odontologia ou, ainda, para fins diagnósticos, e dá outras providências

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame traz normas regulatórias, de caráter limitativo e de controle, para produção e comercialização de bens vinculados a fabricação, embalagem e outros aspectos da produção de medicamentos de uso humano ou veterinário, de material para odontologia ou para fins diagnósticos.

Descreve restrições à comercialização de tais itens e atribui tarefas ao Ministério da Saúde.

Obriga aqueles fabricantes e comerciantes a registro nas Secretarias Estaduais de Saúde.

Prevê cadastramento de farmácias, drogarias e similares.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou-o.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou-o com Substitutivo.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto da ilustre Deputada Jandira Feghali acrescenta algumas novidades à legislação atual, identificando lacunas que necessitam ser preenchidas e que visam dotar a ANVISA e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária de um instrumento mais efetivo, que se associa a outros existentes, para combater as fraudes, falsificações e roubos, que permita reduzir tais crimes a patamares semelhantes aos dos países desenvolvidos.

O Congresso tem reiteradamente oferecido contribuição a essa luta. Merecem destaque, nesse sentido, as resoluções da CPI dos Medicamentos, que investigou o aumento de preços e as falsificações e roubos de medicamentos, bem como, a aprovação da Lei nº 9.677, de 02 de julho de 1998, que alterou dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo entre os crimes hediondos, os praticados contra a saúde pública.

Enquadram-se nestes delitos:

- a) fabricação, venda, exposição à venda, importação, armazenagem, distribuição ou entrega ao consumo de substância alimentícia ou produto falsificado, corrompido ou adulterado;
- b) a falsificação, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

Com a aprovação de mais um dispositivo legal que preencha as lacunas da atual legislação, o Congresso Nacional estará oferecendo mais uma valiosa colaboração à sociedade brasileira.

